



Ao Juízo da 11ª Vara Cível e Empresarial Regional de Londrina/PR

Autos nº 0042679-25.2018.8.16.0014, de Falência

A **Massa Falida de V. D. P. Comércio de Confecções Ltda.**, representada por **Auxilia Consultores Ltda.**, Administradora Judicial nomeada e compromissada nos presentes autos, por intermédio de sua responsável técnica, Laís Keder Camargo de Mendonça, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

I. IMPULSIONAMENTO DO FEITO

Por oportuno, com vistas ao regular prosseguimento do feito e à retomada das diligências anteriormente indicadas ao ev. 820.1, ainda pendentes de apreciação por este d. Juízo, passa a Massa Falida a se manifestar, a fim de viabilizar a continuidade dos atos necessários ao regular andamento da presente falência.

I.I. DA DECISÃO DE EV. 831

a. Da intimação do Sr. Vinícius Duque Peinado

Esta Administração Judicial manifesta ciência quanto à expedição de mandado ao endereço anteriormente indicado ao ev. 820, destinado à intimação do Sr. Vinícius Duque Peinado. Registra-se, ainda, que a intimação visa ao cumprimento dos deveres previstos no art. 104, da LREF.

Dessa feita, aguarda-se o retorno do mandado.

b. Da cessão de crédito de ev. 759

Ao ev. 759 consigna comunicação de cessão de crédito pelo **Banco Santander** em favor do **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Ipanema VI**, do qual não veio acompanhado do respectivo instrumento de cessão.

Diante da ausência de documentação indispensável à análise da regularidade, extensão





e titularidade do crédito alegadamente cedido, manifesta-se ciência quanto à decisão de ev. 831, por meio da qual foi determinada a intimação dos interessados para complementação documental.

Assim, aguarda-se a juntada da documentação pertinente e a posterior abertura de vista à Administração Judicial, a fim de que seja realizada a análise técnica da cessão comunicada e apresentada a manifestação cabível.

c. Da formação do QGC

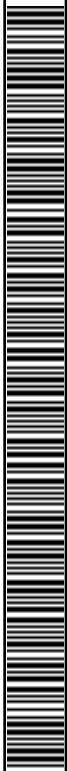
Informa a Administração Judicial que o Quadro-Geral de Credores encontra-se em fase de elaboração. Contudo, sua publicação, neste momento, não se mostra recomendável, diante da existência de incidentes creditícios ainda em discussão, com potencial impacto sobre a composição do passivo, os quais foram discriminados no Relatório Anexo.

Nesse sentido, conforme leciona Cassio Cavali¹, o QGC somente poderá ser consolidado e homologado após o julgamento de todas as ações de impugnação, retardatárias ou não, bem como das habilitações retardatárias eventualmente apresentadas.

No caso concreto, remanescem pendentes, especialmente, créditos vinculados aos ICCPs da União (0011459-62.2025.8.16.0014), do Estado do PR (0011458-77.2025.8.16.0014) e dos Municípios de Maringá (0084349-96.2025.8.16.0014) e Londrina (0011451-85.2025.8.16.0014), bem como incidentes creditícios relacionados à Afiplan (0071690-55.2025.8.16.0014), à Sra. Tatiane Garcia (0083620-70.2025.8.16.0014), à Sra. Vanessa Aline (0030984-30.2025.8.16.0014) e à antiga patrona, Sra. Ana Paula Alves (0071546-81.2025.8.16.0014).

Registra-se, ainda, que os pedidos formulados nos evs. 819/828, relativos ao incidente de impugnação de crédito apresentado pelo Banco do Brasil, foram devidamente tratados no respectivo incidente, de modo que, para fins de elaboração do Quadro-Geral

¹ Cavalli, Cássio Comentários à lei de recuperação judicial: arts 1ª a 69: Tomo I/Cássio Cavalli. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2026





de Credores, será observada a decisão ali proferida, passando o crédito do referido credor a constar pelo valor de R\$ 6.328.266,41.

Tais incidentes vêm sendo acompanhados pela Administração Judicial e foram devidamente indicados no presente Relatório Falimentar, no tópico destinado à fiscalização dos créditos concursais, a fim de conferir transparência ao estado atual do passivo e às possíveis repercussões sobre a futura formação do Quadro-Geral de Credores.

I.II. DAS QUESTÕES REMANESCENTES

a. Do reconhecimento da extinção das obrigações do falido

Reitera-se, por oportuno, o pedido de reconhecimento da extinção das obrigações do falido, nos termos do art. 158, V, da LREF, de ev. 820, com a produção de seus efeitos legais, sem prejuízo do regular prosseguimento do feito falimentar, quanto às demais providências necessárias ao seu encerramento.

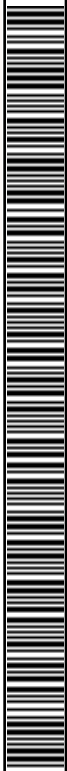
Conforme já exposto, a falência foi decretada em 17/02/2022, já sob a vigência da Lei nº 14.112/2020. Desse modo, decorrido o prazo de 3 anos previsto no referido dispositivo legal, operou-se, em 17/02/2025, a extinção das obrigações do falido, ressalvadas as obrigações de natureza tributária, submetidas a regime jurídico próprio.

Na hipótese de acolhimento, esta Administração Judicial compromete-se a apresentar minuta do Edital previsto no art. 159, §1º, da LREF, para posterior publicação.

b. Do plano de pagamento/rateio apresentado ao ev. 820.4

Registra-se que, ao ev. 820.1, requereu-se a apreciação do plano de rateio juntado ao ev. 820.4, em atenção ao art. 16, §2º, da LREF, a despeito da impossibilidade atual da apresentação do QGC definitivo, pelo atual estágio dos incidentes creditícios apresentados (vide item I.I.c).

A deliberação a ser proferida, caso acolha os termos requeridos, implicará alteração na





composição do quadro de créditos extraconcursais.

Referida alteração decorrerá, notadamente, da necessidade de inclusão de verbas relacionadas às **despesas essenciais à administração da falência**, bem como dos valores relacionados ao incidente de **restituição** de crédito da União, autos n. 0042679-25.2018.8.16.0014, recentemente apresentado, do qual houve determinação de reserva no valor de R\$ 1.098.683,59.

c. Da restituição de R\$ 41.400,00, advinda dos autos 0060393-95.2018.8.16.0014

Informa a Administração Judicial que, no curso das diligências voltadas à identificação de ativos passíveis de integração à Massa Falida, verificou-se a existência de valor decorrente de acordo celebrado nos autos n.º 0060393-95.2018.8.16.0014², o qual, embora pertencente à Massa, havia sido anteriormente pago ao Dr. Thiago R. Cardoso.

Diante do reconhecimento, ao ev. 381 daqueles autos, de que o pagamento foi realizado de boa-fé pela parte credora, foi determinada a restituição da quantia principal à Massa Falida, conforme apontado por esta Administração Judicial e posteriormente reconhecido em decisão.

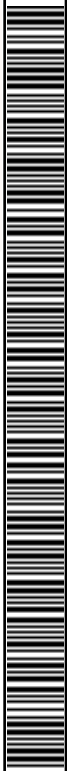
Assim, sob pena de eventual responsabilização nos termos dos arts. 173 e 174, da LREF, o referido advogado promoveu a devolução, naqueles autos, do valor principal pago pelas executadas, correspondente a R\$ 41.400,00.

Portanto, em prestígio à transparência e à adequada recomposição do ativo falimentar, registra-se a identificação e restituição do referido montante em favor da Massa Falida, o qual será acompanhado pela Administração Judicial no Relatório Falimentar, com destinação conforme a ordem legal de pagamento prevista na LREF.

II. DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO FALIMENTAR

Por oportuno, requer-se a juntada do Relatório Falimentar, com o objetivo de subsidiar a

² Conforme rol de ações de ev. 820.3.





análise dos credores e interessados do presente feito, notadamente quanto à situação do ativo arrecadado e passivo identificado, além da prestação de contas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Massa Falida manifesta-se nos seguintes termos:

- a. Aguarda o retorno do mandado de intimação do Sr. Vinícius Duque Peinado, para posterior análise das providências cabíveis, cf. item I.I.a;
- b. Aguarda a complementação documental relativa à cessão de crédito comunicada ao ev. 759, para posterior manifestação, cf. item I.I.b;
- c. Reitera o pedido de reconhecimento da extinção das obrigações do falido, nos termos do art. 158, V, da LREF, cf. item I.II.a;
- d. Requer a apreciação do plano de rateio apresentado ao ev. 820.4, bem como a análise quanto à manutenção, ou não, da reserva decorrente do pedido de restituição formulado pela União, cf. item I.II.b;
- e. Registra a identificação e restituição do valor de R\$ 41.400,00, oriundo dos autos n.º 0060393-95.2018.8.16.0014, em favor da Massa Falida, que oportunamente será transferido daquele juízo, para este, devidamente monitorado pela Administração Judicial, para controle dos ativos disponíveis e posterior destinação conforme a ordem legal de pagamento, cf. I.II.c;
- f. Requer a juntada do Relatório Falimentar aos autos.

Por fim, renovamos os votos de elevada estima e consideração. Permanecemos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Maringá/PR, 24 de maio de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384



RELATÓRIO

Falimentar

Apresentado juntamente aos autos falimentares, em trâmite perante a 11ª Vara Cível e Empresarial Regional e Londrina/PR, da Massa Falida de **V. D. P. Comércio de Confecções Ltda.**, apresentado pela Administração Judicial **Auxilia Consultores Ltda.**, por intermédio de sua responsável técnica *Laís Keder C. de Mendonça*, nomeada e compromissada nos autos falimentares, nos termos do art. 22, III, “p”, da Lei 11.101/2005.



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO	3
II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	3
a. Créditos Extraconcursais.....	3
b. Créditos Concursais.....	4
III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	8
IV. DA DESTINAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO	12
V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL.....	14
V. CRONOGRAMA PROCESSUAL	14
VI. CONCLUSÃO	15

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. INTRODUÇÃO

Contextualização do trabalho realizado e objeto do relatório

Apresenta-se o presente relatório, nos termos do art. 22, III, *p*, da Lei 11.101/2005, que contemplará, dentre outros aspectos, o detalhamento do trabalho realizado, após nomeação da AJ, a composição do passivo, apuração do ativo arrecado, para melhor acompanhamento de todos os interessados.

II. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

Créditos Extraconcursais e Concursais

A composição do passivo a seguir apresentada reflete o resultado da verificação administrativa de créditos conduzida por esta Administração Judicial, a partir da análise dos processos judiciais em que a Massa Falida figura como parte, bem como da documentação disponível nos autos, com observância dos critérios de classificação previstos nos arts. 83 e 84, ambos da LREF, acrescida das alterações oriundas de decisões judiciais em incidentes creditícios.

A metodologia adotada, bem como os ajustes efetuados em cada crédito, encontra-se devidamente explicitados na petição de apresentação da relação de credores e registrados de forma individualizada na planilha explicativa juntada em ev. 707 dos autos principais, assegurando plena rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle por este Juízo, pelo Ministério Público e pelos credores interessados.

a. Créditos Extraconcursais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nos termos do art. 84, da LREF, os créditos extraconcursais possuem precedência de pagamento em relação aos créditos concursais previstos no art. 83, da LREF.

Consigna-se, contudo, que os créditos indicados nos **incisos I-A e I-C** ainda se encontram pendentes de apreciação por este d. Juízo. O primeiro corresponde às **despesas essenciais** à administração da falência, enquanto o segundo decorre do pedido de reserva de valores formulado no incidente de **restituição** proposto pela Fazenda Nacional.

Assim, a composição ora apresentada reflete os créditos extraconcursais identificados até o momento, sem prejuízo de posterior adequação conforme deliberação judicial.

CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS: ART. 84	
Classe	Valor
Inciso I – A	R\$ 8.579,96
Inciso – C	R\$ 1.098.683,59
Inciso – D	R\$ 53.292,84
Inciso IV	R\$ 21.988,51
Inciso V	R\$ 2.530,38
Total: R\$ 1.185.075,28	

b. Créditos Concurrais

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A situação do passivo ora apresentada decorre da relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, cuja publicação ocorreu em 13/08/2025, com prazo final para apresentação de impugnações de crédito em 23/08/2025.

Até a competência ora administrada, referente a maio de 2026, foram protocolados 08 (oito) incidentes de habilitação/impugnação de crédito, 04 (quatro) Incidentes de Classificação de Crédito Público e 01 (um) Pedido de restituição, conforme tabela abaixo:

Nº dos Autos	Requerente	Objeto	Status
0020226-94.2022.8.16.0014 Habilitação de crédito	Ativos S.A. Securitizadora de créditos financeiros	Habilitação de crédito mediante cessão de crédito.	Extinto sem análise do mérito cf. art. 485, III CPC – Arquivado definitivamente
0023279-78.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Lucas Matheus Moreira de Lima	Habilitação do crédito no valor de R\$ 2.603,36.	Extinto uma vez que o crédito já se encontrava habilitado – arquivado definitivamente.
0030984-30.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Vanessa Aline Bragato Mendes	Habilitação do crédito no valor de R\$ 52.298,64	Determinado emenda a inicial a fim de que corrija o valor da causa.
0032801-32.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Maria Aparecida da Silva	Habilitação do crédito no valor de R\$ 88.438,06	Extinto uma vez que o crédito já se encontrava habilitado – arquivado definitivamente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0059887-75.2025.8.16.0014 Impugnação de crédito	Banco do Brasil S/A	Impugnação do crédito, requerendo a retificação para que passe a constar R\$6.323.552,94 - Classe III e R\$ 4.713,47 – Classe II.	Transitado em julgado – retificação do crédito para que conste no QGC o valor de R\$ 6.328.266,41 - Classe III – Quirografária, cf. art. 83, VI, "a", da LREF.
0071690-55.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Afiplan – Assessoria Financeira e Planejamento	Habilitação do crédito no valor de R\$85.301,82	Apresentação de parecer da AJ cf art. 12. P.u. da LREF, opinando pelo acolhimento do incidente.
0071546-81.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Ana Paula Alves Rodrigues	Requer a inclusão do crédito em seu favor no percentual de 30% do êxito obtido nas ações listadas	Determinada emenda a inicial para que se apure a concursabilidade dos créditos pretendidos.
0083620-70.2025.8.16.0014 Habilitação de crédito	Tatiane Garrido Garcia	Habilitação no valor de R\$ 56.312,94 referente ao seu crédito e R\$ 2.316,53 honorários – ambos na classe I	Aguardando parecer ministerial para posterior decisão
0011458-77.2025.8.16.0014 ICCP Estado do Paraná	Estado do Paraná	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários estadual	Conforme edital expedido nos termos do art. 7º, § 3º, da LREF, o falido foi intimado para estabelecer contraditório, via edital, mas sem resposta.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



0011451-85.2025.8.16.0014 ICCP Londrina	Município de Londrina/PR	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários fazenda municipal	Intimação da fazenda municipal para que complemente a documentação com indicação do valor originário de cada crédito
0084349-96.2025.8.16.0014 ICCP Maringá	Município de Maringá/PR	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários fazenda municipal	Apresentação dos créditos pormenorizados relativo ao município de Maringá
0011459-62.2025.8.16.0014 ICCP União	Procuradoria da Fazenda Nacional	ICCP requerendo classificação dos créditos tributários da fazenda Nacional	Expedição de ofício a CEF para que encaminhe documentação relativo as CDAs indicadas
0042679-25.2018.8.16.0014 Restituição – Fazenda Nacional	União Fazenda Nacional	Pedido de reserva no total de R\$ 1.098.683,59 cuja restituição é devida	Apresentação de manifestação da AJ para apresentação de documentação complementar

Portanto, o quadro concursal apresentado a seguir permanece sujeito a eventuais ajustes, seja em razão dos incidentes de habilitação e impugnação de crédito ainda em tramitação, seja em virtude de informações supervenientes que possam impactar a composição do passivo até a efetiva homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos do art. 18, da LREF:

CRÉDITOS CONCURSAIS: ART. 83

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Classe	Valor
Inciso I - Trabalhista	R\$ 4.120.388,24
Inciso III - Tributários	R\$ 9.413.140,88
Inciso VI - Quirografário	R\$ 20.891.510,98
Inciso VII - Subquirografário	R\$ 3.429.887,54
Total: R\$ 37.854.927,64	

III. DA APURAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Desde a decretação da falência, as diligências patrimoniais empreendidas não lograram êxito na localização e arrecadação de bens corpóreos em nome da falida. Consta do ev. 203 dos autos principais que o Administrador Judicial então nomeado diligenciou junto ao endereço da sede social indicado nos registros empresariais, ocasião em que constatou que o imóvel se encontrava ocupado por outra sociedade empresária voltada à assessoria tributária, a qual informou que a falida não mais exercia atividades no local há dois anos.

Na sequência, foram realizadas tentativas de localização da sede da empresa em outros endereços vinculados à falida, todas infrutíferas, bem como diligências voltadas à intimação do sócio administrador desde aquela época, igualmente sem sucesso, circunstância que persiste até o presente momento.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Além disso, as pesquisas realizadas por meio dos sistemas, de modo geral, como Renajud, Infojud e Sisbajud identificaram apenas veículos registrados em nome da falida, todos com algum tipo de restrição, sendo que três deles encontram-se gravados com alienação fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A, e um com registro de furto, o que impediu efetivamente suas arrecadações.

No que se refere a bens imóveis, as diligências realizadas também não lograram êxito na identificação de ativos registrados em nome da falida. Em razão disso, e diante da inexistência de bens corpóreos passíveis de arrecadação, esta Administração Judicial passou a concentrar sua atuação na persecução dos direitos creditórios discutidos nas ações judiciais em curso, **elencadas ao 820.3**, a partir da assunção de sua representação processual, tratando-se de continuidade da gestão de créditos que já integravam o acervo da Massa Falida, com o objetivo de viabilizar, na medida do possível, a sua efetiva recuperação.

A tabela abaixo apresenta a relação dos depósitos judiciais constantes no processo, bem como os respectivos valores recebidos e sua origem. Veja:

Dados do depósito	Origem	Valor recebido
ID do depósito: 49271100262207225 Agencia: 2711 Conta: 1999643-8 Data: 22/07/2022	Ofício n 700/2022 – 10ª Vara Cível de Londrina	R\$ 1.163,59

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ID do depósito: 49271100202212052 Agencia: 2711 Conta: 2019351-3 Data: 05/12/2022	8ª Vara Cível de Londrina	R\$ 674,25
ID do depósito: 49271101452504040 Agencia: 2711 Conta: 2136946-1 Data: 04/04/2025	Autos: 0015763-46.2021.8.16.0014 2ª Vara Cível de Londrina Executado: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO	R\$ 198.721,71
ID do depósito: 49271101462505228 Agencia: 2711 Conta: 2144024-7 Data: 22/05/2025	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 49,65
ID do depósito: 49271101472505220 Agencia: 2711 Conta: 2144025-5 Data: 22/05/2025	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 79,12

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ID do depósito: 49271101482505223 Agencia: 2711 Conta: 2144026-3 Data: 22/05/2025	Autos: 0038471-61.2019.8.16.0014 7ª Vara Cível de Londrina Executado: Andreia Mendes de Oliveira	R\$ 723,54
ID do depósito: 49271100722507227 Agencia: 2711 Conta: 2153979-0 Data: 22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 83,17
ID do depósito: 49271100732507220 Agencia: 2711 Conta: 2153980-4 Data: 22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 405,29
ID do depósito: 9271100742507222 Agencia: 2711 Conta: 2153981-2 Data: 22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 54,84

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



ID do depósito: 49271100762507228 Agencia: 2711 Conta: 2153982-0 Data:22/07/2025	Autos: 0032513-94.2019.8.16.0014 9ª Vara Cível de Londrina Executado: Bianca Toledo Dalla Torre	R\$ 30,02
ID do depósito: 49271100672601209 Agencia: 2711 Conta: 2182815-6 Data:20/01/2026	Autos: 0067469-73.2018.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina Executado: Danilo Djean Ramos Antonio da Silva	R\$ 57,40
ID do depósito: 49271100682601201 Agencia: 2711 Conta: 2182816-4 Data:20/01/2026	Autos: 0067469-73.2018.8.16.0014 3ª Vara Cível de Londrina Executado: Danilo Djean Ramos Antonio da Silva	R\$ 0,01

Assim, até o presente momento, dos valores advindos das ações ativas movidas pela Massa Falida, somam-se R\$ 202.042,59, valor este a ser atualizado conforme índices legais.

IV. DA DESTINAÇÃO DO ATIVO ARRECADADO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR
Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR
(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Do montante anteriormente consignado, de R\$ 202.042,59, houve a liberação da quantia de R\$ 30.385,96, correspondente a 14,5% do total, conforme autorizado no ev. 795, a título de honorários advocatícios sucumbenciais e recursais devidos à patrona Dra. Ana Paula Alves, nos termos do petição de ev. 725. Em razão disso, o saldo remanescente passou a corresponder, em valores aproximados, à quantia de **R\$ 171.656,63**, montante que permanece **depositado judicialmente**.

Ainda antes da formalização do pedido restitutivo pela União, esta Administração Judicial já havia apresentado, no ev. 820.4, plano de rateio elaborado com base no valor então existente em caixa, cf. art. 16, §2º, a despeito da inexistência de QGC formado até o momento, em razão do andamentos dos incidentes creditícios, adotando critério prudencial de destinação do numerário, com a preservação prioritária das despesas essenciais à administração da falência e a reserva da quase integralidade do saldo remanescente, diante da possibilidade de reconhecimento de crédito com natureza extraconcursal preferencial.

Posteriormente, sobreveio a notícia do incidente de restituição autuado sob o nº 0013070-16.2026.8.16.0014, no qual a União postulou a constituição de **reserva** no montante de **R\$ 1.098.683,59**, com fundamento no art. 84, I-C, da LREF, providência que, embora ainda pendente de apreciação judicial, corrobora a cautela já adotada por esta Administração Judicial quando da elaboração do plano de rateio. Sem prejuízo disso, permanecem igualmente prioritárias as **despesas indispensáveis à administração da falência**, enquadráveis no art. 84, I-A, da LREF, atualmente estimadas em R\$ 8.579,96.

Este é, pois, o cenário do ativo então existente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



V. ETAPA PROCESSUAL ATUAL

O feito encontra-se, no momento, aguardando apreciação judicial dos requerimentos formulados ao ev. 820.1, dentre os quais, se destaca o reconhecimento da extinção das obrigações do falido, em razão do transcurso do prazo legal, previsto no art. 158, V, da LREF.

V. CRONOGRAMA PROCESSUAL

Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
10/09/2016	Pedido de Falência	1	Art. 94
17/02/2022	Decretação da Quebra	176	Art. 99
26/04/2022	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	199	Art. 33
28/04/2022	Publicação de Edital: Intimação de Credores e Terceiros Interessados na Falência	200	Art. 99, § 1º
21/11/2024	Termo de Compromisso da Administradora Judicial em substituição	559	Art. 33
20/06/2025	Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas	637	Art. 7º, § 1º
08/08/2025	Apresentação da Relação de Credores do AJ	707	Art. 7º, § 2º
13/08/2025	Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ	723	Art. 7º, § 2º
23/08/2025	Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais	-	Art. 8º
-	Quadro-Geral de Credores		Art. 18

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



1	Arrecadação de Ativos	-	Art. 108
n/a	Avaliação dos Ativos	-	Art. 108
n/a	Realização de Ativos		Art. 139
	Pagamento dos Credores		Arts. 84 e 83
	Prestação de Contas do AJ		Art. 154
	Relatório Final da Falência		Art. 155
	Encerramento da Falência		Arts. 114-A, § 3º e 156
17/02/2025 ²	Extinção das obrigações do Falido		Art. 158, V

VI. CONCLUSÃO

Por fim, informa-se que as principais peças processuais seguem sendo disponibilizadas no sítio eletrônico da Administradora Judicial, no seguinte endereço: https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_f.php?id=46

¹ Não havia ativos físicos a serem arrecadados. Os valores atualmente angariados decorrem das ações executivas ajuizadas pela Massa Falida e, à medida que são localizados por meio de buscas patrimoniais, são transferidos para conta judicial vinculada ao feito, conforme demonstrado no item III acima.

² Condição apontada pela Administração Judicial, mas que demanda reconhecimento judicial, cf. ev. 707, item II.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Para o momento, são essas as informações que se apresentam. A Administração Judicial permanece à disposição deste d. Juízo e de todos os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Maringá/PR, 24 de maio de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Laís Keder C. de Mendonça | OAB/PR 80.384

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR

Travessa Polysú, 44 – sl.06, Juvevê, Curitiba-PR

(44) 3142-4533 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8SU HM4A9 92UYD RH2XA